



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 951/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre a alteração do art. 45, da Lei nº 711/2005 de 06 de julho de 2005, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 45 da Lei nº 711/2005, de 06 de julho de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IX**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,**  
**ESPORTES E LAZER**

**Art. 45.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER** tem por finalidade:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades no âmbito da cultura, turismo, esportes e lazer no Município de Muritiba/BA;

II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo, físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o turismo, o esporte amador e o esporte de massa;

III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de turismo mediante termos de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas e de Turismo do povo de Muritiba/BA;

IV. Organizar e promover certames de competições esportivas, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais das comunidades do Município de Muritiba/BA;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais, turísticas, esportivas e de lazer no Município de Muritiba/BA;

VI. Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos no Município de Muritiba/BA;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, o turismo, o esporte e o lazer no Município de Muritiba/BA;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse, cultural, turístico, esportivo e de lazer no Município de Muritiba/BA;

IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural, turístico, esportivo e de lazer no Município de Muritiba/BA;

X. Viabilizar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;

XI. Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas em nosso Município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



XII. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança e teatro, etc;

XIII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XIV. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o turismo local;

XV. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura no âmbito da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XVI. Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades;

**Parágrafo Único – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Apoio Administrativo;
- II. Departamento de Difusão Cultural e Turística;
  - a. Divisão de Artes Plásticas, Gráficas Visuais e Turísticas;
  - b. Divisão de Biblioteca.
- III. Departamento de Esporte e Lazer;
  - a. Divisão de Esporte;
  - b. Divisão de Eventos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

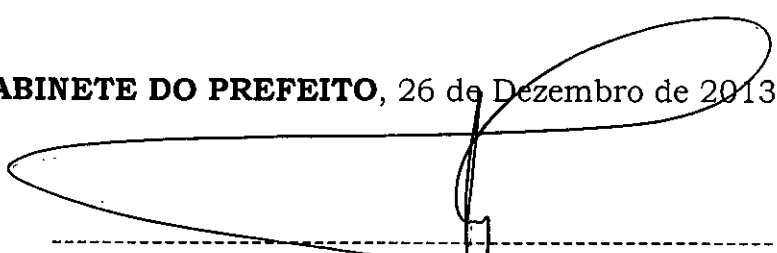


**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER** nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

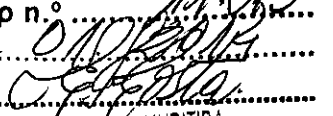
**GABINETE DO PREFEITO, 26 de Dezembro de 2013.**

  
-----  
**ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Câmara de Vereadores de Muritiba**  
**Estado da Bahia**

Protocolo n.º ..... 13/15

Em 29 de Novembro de 2013

  
-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**Edson da Silva Costa**  
Diretor Geral